

23/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 23/01/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Dec. de Hipossuficiencia
- Docs. Pessoal
- Comp. de Residencia
- CTPS
- BOLETIM DE OCORRENCIA
- Prontuário Médico
- Print Site Seguradora

Data: 23/01/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 3<sup>a</sup> Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/01/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/01/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/01/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/02/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- docs
- seguradora líder

Data: 18/02/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

18/02/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 18/02/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/02/2019)

Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

18/02/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 18/02/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA) em 18/02/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/02/2019) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 14/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/02/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. de Nomeacao de Perito

Data: 25/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 25/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (25/03/2019)

Por: HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

25/03/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 25/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (25/03/2019)

Por: HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Data: 25/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)

Complemento: Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO(25/03/2019 10:43:54).

Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: Dorgivan Costa e Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

25/03/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 25/03/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA) em 25/03/2019  
com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO  
(25/03/2019) e ao evento de expedição seq. 13.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 26/03/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/03/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO (25/03/2019) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 29/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: JOAO RICARDO CARVALHO DE AGUIAR

Relação de arquivos da movimentação:

- CARTA ENVIADA

09/04/2019: JUNTADA DE INTIMAÇÃO LIDA.

Data: 09/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO LIDA

Por: RHAYANE SINDEAUX SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- A.R DEVOLVIDO

Data: 15/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO  
(25/03/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. sobre Designação de Perícia

Data: 17/04/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO(25/03/2019) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: SISTEMA CNJ

23/04/2019: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 23/04/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO habilitado até  
22/07/2019 (90 dias)

Por: HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

PROJUDI - Processo: 0801790-76.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 22.0  
24/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 24/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

Data: 06/06/2019  
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO  
Por: JOAO RICARDO CARVALHO DE AGUIAR

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo

Data: 06/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (06/06/2019)

Por: JOAO RICARDO CARVALHO DE AGUIAR

Data: 06/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (06/06/2019)

Por: JOAO RICARDO CARVALHO DE AGUIAR

Data: 06/06/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/06/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE LAUDO (06/06/2019) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

06/06/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 06/06/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA) em 06/06/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE LAUDO (06/06/2019) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 25/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO  
(06/06/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 01/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO  
(06/06/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. sobre Laudo Pericial

02/07/2019: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Data: 02/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(24/05/2019 14:27:50). Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: Dorgivan Costa e Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 02/08/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

Data: 17/11/2019

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 - E-mail:  
3civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0801790-76.2019.8.23.0010

**SENTENÇA**

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório em razão de acidente automobilístico ajuizada por FRANCISCO GOMES LIMA em face da Seguradora Líder.

Afirma a parte autora que o evento lhe resultou na debilidade descrita na inicial.

Ademais, relata que a parte promovida negou a indenização administrativa.

Desta forma, requer a condenação da parte demandada ao pagamento de valor devido alegado na exordial.

Citada, a parte ré apresentou resposta escrita, alegando preliminarmente a tempestividade da Contestação e desinteresse na realização da Audiência de Conciliação (EP 06).

Perícia realizada na parte autora, com o fito de aferir a lesão e a debilidade supostamente gerada.

Laudo pericial juntado aos autos (EP 23).

Instadas a se manifestarem acerca do laudo, as partes concordaram com a conclusão do laudo.

É o relatório. Decido.

Analizando as preliminares alegadas, verifico que a Contestação foi tempestiva, bem como não foi realizada a Audiência de Conciliação.

Passo a análise do mérito.

Como visto, trata-se de ação de cobrança seguro DPVAT.

Registro a constitucionalidade da Lei nº 11.945/09, reconhecida no julgamento do STF das ADI's 4350 e 4627.

Tendo em vista o laudo pericial produzido e o cerne da questão de mérito, não há necessidade maior de diliação probatória.

A matéria em deslinde já estou pacificada pelo STJ, pela súmula de nº. 474, verbis:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”.

Neste sentido, sendo caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser feito o enquadramento



da perda anatômica ou funcional em conformidade com a previsão constante da tabela anexa à Lei nº 6.194/74.

Assim, confirmada a invalidez permanente parcial incompleta por meio da perícia realizada, mister se faz proceder a graduação de acordo com o laudo do perito judicial, bem como aos graus de invalidez presentes na aludida tabela.

No caso em análise, a perícia judicial realizada comprovou a existência de dano com grau de lesão de 10% (dez por cento).

Desta forma, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, dispõe que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional consoante previsão no inciso I do mesmo parágrafo.

No caso em tela, a percentagem indicada para a lesão é de 70% (setenta por cento) sobre o valor total de indenização (R\$ 13.500,00), gerando-se, assim, o valor de R\$ 9.450,00.

Por conseguinte, de acordo com inciso II, do art. 3º, § 1º, do mesmo Diploma Legal, reduz-se o valor acima indicado em 10%, isso em virtude da graduação aferida pela perícia médica realizada, o que corresponde a R\$ 945,00.

Como não houve pagamento administrativo pela Requerida, seu pedido deve ser acolhido apenas em parte para impor o pagamento de R\$ 945,00

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, nos termos do art. 487, I do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a parte demandada ao pagamento de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), com juros de um por cento a partir da citação (Sum. 426 do STJ) e correção monetária a partir do evento danoso (Sum. 580 do STJ), pelo índice oficial do TJRR.

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Havendo recurso da presente sentença: certifique-se acerca da tempestividade, intime-se para contrarrazões e após remeta-se a instância superior.

Caso a parte promovida não tenha depositado os valores relativos aos honorários periciais, intime-se para depósito em cinco dias. Em caso de depósito, expeça-se o respectivo alvará.

P. R. I.

Boa Vista, data e hora constante do sistema.

**RODRIGO BEZERRA DELGADO**

Juiz de Direito  
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Data: 18/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/11/2019)

Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

Data: 18/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/11/2019)

Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

Data: 18/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA) em 18/11/2019  
com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 32) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE  
A AÇÃO (17/11/2019) e ao evento de expedição seq. 34.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 19/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 19/11/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 32) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/11/2019) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 19/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/11/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.<sup>o</sup> 0801790-76.2019.8.23.0010**

**FRANCISCO GOMES LIMA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR** que está ciente que a r. Sentença (**Ep. 32.1**) ainda não transitou em julgado, podendo ainda a Requerida interpor recursos.

Desta forma, ciente do referido *decisum* e concordando com a r. entendimento, aguarda o regular cumprimento desta de modo que a Ré venha adimplir com a obrigação fixada na sentença.

Todavia, faz-se necessária a presente petição, tendo em vista que o valor da condenação não é elevado, e buscando-se levar em consideração o princípio da celeridade processual, conforme o CPC/15, senão vejamos:

*“Art. 4º NCPC: As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.” (grifo nosso)*

Desta forma, **AGUARDA** o imediato cumprimento da r. sentença, que deu parcial provimento aos pedidos iniciais, e tão logo seja cumprida pela parte Requerida, que seja deferida a expedição de alvará autorizando levantamento dos valores determinados na sentença, qual seja R\$



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sob essa assinatura

945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), que após correção monetária, acréscimo de juros, sendo cumprido até a presente data (hoje), encontra-se atualmente no valor de **R\$ 1.090,70 (um mil e noventa reais e setenta centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 945,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	30/5/2018 a 1/11/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	6/2/2019 a 19/11/2019	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	520 dias	1,053723
Percentual correspondente	520 dias	5,372259 %
Valor corrigido para 1/11/2019	(=)	R\$ 995,77
Juros(286 dias-9,53333%)	(+)	R\$ 94,93
Sub Total	(=)	R\$ 1.090,70
Honorários (10%)	(+)	R\$ 109,07
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 1.199,77</b>

De forma complementar, requer que o pagamento de honorários advocatícios (10% do valor da condenação), após correção, encontra-se estimado em **R\$ 109,07 (cento e nove reais e sete centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida.

Sustenta tal pedido no fato de ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado, eis que os clientes, presumidamente não possuem conhecimento técnico e não compreendem que os honorários sucumbenciais pertencem à seu patrono.

## DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:





*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressobrada

- a) O prosseguimento do feito, ante a não oposição do r. *decisum* proferido por este Juízo;
- b) Que a Requerida cumpra o pagamento do valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), que depois de corrigidos monetariamente pela Tabela do TJRR a partir do evento danoso, acrescidos de juros legais desde a citação, **sendo cumprido até a presente data (hoje)**, encontra-se atualmente no valor de **R\$ 1.090,70 (um mil e noventa reais e setenta centavos)**;
- c) que o pagamento de honorários advocatícios estabelecido em 10% do valor da condenação, após correção, encontra-se estimado em **R\$ 109,07 (cento e nove reais e sete centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida, por ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado;
- d) **sendo cumprido até a presente data (hoje)**, deve a Requerida adimplir o valor total integral de **R\$ 1.199,77 (um mil, cento e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)**;
- e) Que tão logo seja cumprida a obrigação pela parte Requerida, que seja deferida expedição de alvará autorizando levantamento dos valores depositados;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
OAB/PR nº 62590  
OAB/RR nº 515-A

12/12/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 12/12/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 32) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO(17/11/2019) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/12/2019

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 12/12/2019

Complemento: Para o processo.

Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

Data: 12/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (12/12/2019)

Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

12/12/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 12/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO GOMES LIMA) em 12/12/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 38) DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (12/12/2019) e ao evento de expedição seq. 40.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 12/12/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (12/12/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Cump. de Sentença/Execução



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.<sup>o</sup> 0801790-76.2019.8.23.0010**

**FRANCISCO GOMES LIMA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE** a respeito do Ep. 39 (Trânsito em Julgado para Processo), fazendo constar os pedidos a seguir:

Conforme sentença proferida por este r. Juízo, do qual Julgou Parcialmente Procedente (Ep. 32.1) a pretensão autoral, ao estabelecer que seja cumprido pela Requerida o pagamento de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), acrescidos ainda de honorários advocatícios estabelecidos no percentual de 10% (dez por centos) sobre o valor da condenação.

Desta forma, o pleito encontra-se apto a ser convertido em execução, conforme consta no *decisum* de Ep. 32.1.

Portanto, **REQUER** que seja intimada a Requerida quanto ao imediato cumprimento do r. *decisum*, que deu parcial provimento aos pedidos iniciais, **e tão logo seja cumprida**, que seja deferida a expedição de alvará autorizando levantamento dos valores determinados na sentença, qual seja R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), **que após correção monetária, acréscimo de juros, sendo cumprido até a presente data (hoje),**



encontra-se atualmente no valor de **R\$ 1.099,87 (um mil e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 945,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	30/5/2018 a 1/12/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	6/2/2019 a 12/12/2019	
Honorários (%)	10 %	

  

Dados calculados		
Fator de correção do período	550 dias	1,055198
Percentual correspondente	550 dias	5,519780 %
Valor corrigido para 1/12/2019	(=)	R\$ 997,16
Juros(309 dias-10,30000%)	(+)	R\$ 102,71
Sub Total	(=)	R\$ 1.099,87
Honorários (10%)	(+)	R\$ 109,99
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 1.209,86</b>

De forma complementar, requer que o pagamento de honorários advocatícios estabelecidos no percentual de 10% (dez por centos) sobre o valor da condenação, encontra-se estimado em **R\$ 109,99 (cento e nove reais e noventa e nove centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida.

Sustenta tal pedido no fato de ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado, eis que os clientes, presumidamente não possuem conhecimento técnico e não compreendem que os honorários sucumbenciais pertencem à seu patrono.

## DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:



- a) Que a Requerida cumpra o pagamento do valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), que após corrigidos monetariamente pela Tabela do TJRR a partir do evento danoso, acrescidos de juros legais desde a citação, sendo cumprido até a presente data (hoje), encontra-se atualmente no valor de **R\$ 1.099,87 (um mil e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)**;
- b) que o pagamento de honorários advocatícios estabelecidos no percentual de 10% (dez por centos) sobre o valor da condenação, encontra-se estimado em **R\$ 109,99 (cento e nove reais e noventa e nove centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida;
- c) até a presente data (hoje) deve cumprir a Requerida, o valor total de **R\$ 1.209,86 (um mil, duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos)**;
- d) não sendo cumprido no prazo (15 dias), legalmente previsto, que sejam os valores acrescidos de multa e honorários previstos no art. 523, § 1º, CPC/15.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
**OAB/PR nº 62590**  
**OAB/RR nº 515-A**

Data: 17/12/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado

Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

Data: 17/12/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar -**  
**Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95)**  
**3198-4727 - E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br**

**Procedimento Ordinário:** 0801790-76.2019.8.23.0010

Autor(s): FRANCISCO GOMES LIMA

Réu(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**DESPACHO**

A demanda encontra-se sentenciada e o Promovente busca o Cumprimento de sentença.

Altere-se a classe processual para Cumprimento de Sentença.

Inicia-se a fase de Cumprimento de sentença.

**1. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO**

Na forma do artigo 513 §2º, do CPC, intime-se o executado para pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, no prazo de quinze dias, nos termos do caput, do art. 523, do CPC.

Quanto à intimação do Executado, observe-se:

- a) Se o executado for revel e não tiver constituído advogado nos autos, certifique-se e aguarde-se o decurso do prazo para pagamento voluntário e para impugnação;
- b) Se o executado foi citado por edital na fase cognitiva, a intimação determinada neste ato, da mesma forma, deverá dar-se por edital (513 §3º, do CPC), com intimação, pessoal, do Curador Especial nomeado.
- c) Caso o executado não seja revel e sendo assistido por Defensor Público, sua intimação deverá dar-se, de forma eletrônica, na pessoa do Defensor Público habilitado; e, pessoalmente, por carta AR (513 §2º, inc. II, do CPC).

Considera-se realizada e válida a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo (art. 513, § 3º, do CPC).

**2. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO**



Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se, automaticamente, o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Transcorrido o prazo, estão preclusas as matérias de defesa dispostas no § 1º, do art. 525, do CPC.

Ademais, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da obrigação previsto no art. 523, do CPC; expeça-se certidão para fins de protesto, conforme disposto no art. 517, do CPC.

### **3. ATUALIZAR O DÉBITO E EXPEDIR CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO**

Não efetuado o pagamento voluntário do débito no prazo do art. 523, do CPC, e certificado o decurso do prazo nos autos, observe:

- i) intime-se o Exequente para colacionar aos autos, no prazo de quinze dias, o valor atualizado do débito, com a incidência das multas prevista no § 1º, do art. 523, do CPC e requerer o que entender de direito.
- ii) **após, desde que haja pedido do Exequente e a devida atualização do débito**, expeça-se certidão para fins de protesto, conforme disposto no art. 517, do CPC com a indicação do nome e a qualificação do Exequente e do Executado, o número do processo, o valor atualizado da dívida informado pelo Exequente e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário. Faça-se a conclusão, depois.

### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Intimem as partes.

Ficam as partes advertidas de que, no caso de acolhimento de eventual Impugnação ao cumprimento de sentença, haverá condenação ao pagamento de honorários de advogado, nos termos da Súmula 519, do STJ.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO

10/01/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/12/2019)

Por: LUMARK GOMES FARIAS ALVES MAIA

13/01/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 13/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 44)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/12/2019) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO